

**PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0008222-2****MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/2021****SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TRABALHISTAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZES (CO-09.12/2021).**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

**CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – VIA DE ACESSO – RUY LEAL**, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 2050, 7º andar, Ala B, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.318-002, inscrita no CNPJ sob nº 05.699.372/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **VALDIR SCALABRINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.295.848-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.776.578-61.

**Nos termos do art. 71 e art. 72 da Lei nº 13.303/2016**, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-09.12/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-09.12/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/01/2023 até 10/01/2024.
- b) A alteração da Cláusula VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1. DO REPASSE DOS VALORES REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALE REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE, ASSISTÊNCIA MÉDICA, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SEGURO DE VIDA, PMSO**



**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdamsSP

**6.1.1.** A CONTRATADA, enviará, até dois dias úteis após o fechamento da folha, via e-mail, planilha de faturamento, para a Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH;

**6.1.2.** Os encargos e contribuições serão faturados junto com Taxa de Gestão de Contrato;

**6.1.3.** A Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH, fará a conferência da planilha de faturamento, até dois dias úteis após o recebimento dos documentos citados no item 6.1.1, solicitando correções, se necessário, e enviará e-mail autorizando a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, juntamente com as folhas de frequência assinadas pelos gestores;

**6.1.4.** A partir da autorização de faturamento, a CONTRATADA enviará à Gerência de Patrimônio e Logística - GFL, via e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços juntamente com a planilha de faturamento e as folhas de frequência assinadas;

**6.1.5.** A Gerência de Patrimônio e Logística – GFL, enviará, após o recebimento a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e documentos, Via SEI-Sistema Eletrônico de Informações, iniciando os procedimentos internos de análise, aprovação e pagamento;

**6.1.6.** Preferencialmente, os valores relativos ao repasse serão depositados pela CONTRATANTE mensalmente, no 3º (terceiro) dia útil do mês, para que o pagamento aos aprendizes, pela CONTRATADA, ocorra até o 5º (quinto) dia útil, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, caso o referido pagamento não ocorra.

**6.1.7.** A frequência dos aprendizes será medida sempre do dia 16 ao dia 15 do mês corrente, sendo o pagamento previsto para o 5º dia útil do mês subsequente.

**6.1.8.** Caso haja irregularidades ou falta de algum dos documentos citados no item 11.1.20 do Termo de Referência – ANEXO I, a Gerência de Compras e Contratações - GFC instruirá o processo informando à CONTRATADA, a equipe Gestora do contrato, bem como a Gerência de Planejamento e Controle Financeiro – GFP para que haja a suspensão de qualquer pagamento à CONTRATADA até a devida regularização.

## **6.2. DO FATURAMENTO DA TAXA DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.2.1.** A CONTRATADA enviará, via e-mail à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica referente à Taxa de Gestão do Contrato, separadamente dos valores referentes ao repasse, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos citados no item 11.1.20 do Termo de Referência – ANEXO I;

**6.2.2.** Os encargos e contribuições serão faturados junto com Taxa de Gestão de Contrato após apresentação de todos os comprovantes conforme item 11.1.20 do Termo de Referência – ANEXO I;

**6.2.3.** A Gerência de Patrimônio e Logística – GFL, enviará, após o recebimento a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e documentos, Via SEI-Sistema Eletrônico de Informações, iniciando os procedimentos internos de análise, aprovação e pagamento;

**6.2.4.** Os documentos enviados pela CONTRATADA serão encaminhados para a Gerência de Compras e Contratações – GFC;

**6.2.5.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato, exceto referente à taxa de gestão, cujo valor é fixo, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos comprovantes e justificativas pela CONTRATADA, preferencialmente, apresentados todas em uma única solicitação.

### **6.3. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA FATURAMENTO**

**6.3.1.** A Contratada, enviará, após fechamento da folha, via e-mail as folhas de frequência, correspondentes ao período de 16 a 15 do mês de referência, para a Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH proceder à conferência e assinatura dos gestores.

**6.3.2.** A Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH devolverá as folhas de frequência assinadas à CONTRATADA em até dois dias úteis após o recebimento;

**6.3.3.** Possíveis acertos referentes a faltas e atrasos não registrados dentro do período considerado para o fechamento de folha (de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente) serão realizados no próximo faturamento;

**6.3.4.** Os acertos referentes ao item anterior serão feitos na rescisão contratual, em caso de desligamentos ou término de contrato;

**6.3.5.** A informação de ausências na CONTRATANTE e na CONTRATADA tem a finalidade de subsidiar o processo de ressarcimento das despesas.

**6.3.6.** Considerando a renovação do contrato com o atual fornecedor e a previsão de alteração do período para controle de frequência, temos o seguinte ponto:

**6.3.6.1.** A frequência no contrato atual é medida entre os dias 01 e 30 de cada mês;

**6.3.6.2.** . A proposta para este novo contrato é de que passemos a medi-la dos dias 16 do mês anterior até o dia 15 do mês corrente;

**6.3.6.3.** . Dessa forma, o primeiro faturamento terá um período a ser considerado como pagamento Pró-Rata entre os dias 01 e 15 do mês de janeiro de 2023;

**6.3.6.4.** Para este período, a CONTRATADA deverá encaminhar a planilha, juntamente com as folhas de frequência para conferência da CONTRATANTE em até 5 dias úteis após o término do período.

**6.3.6.5.** A CONTRATANTE disporá de até 5 dias úteis para validar a planilha e autorizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, por email, para a Gerência de Logística e Patrimônio – GFL.

**6.3.6.6.** Até o último dia útil do mês subsequente (fevereiro), a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal referente à taxa de gestão do contrato proporcional ao período de 01 a 15 de janeiro, observando as documentações exigidas no item 6.2. DO FATURAMENTO DA TAXA DE GESTÃO DE CONTRATO.

**6.3.6.7.** A CONTRATANTE seguirá os trâmites previstos para faturamento e pagamento dos valores referentes a este período, conforme as condições já previstas neste Termo de Referência.

## 6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.4.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**6.4.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente ao Repasse previsto no item 6.2., a Contratante disporá de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.4.1.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente à Taxa de Gestão de Contrato, a Contratante disporá de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.4.1.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente à Taxa de Gestão de Contrato, a Contratante disporá de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 11.1.20. do Termo de Referência – ANEXO I.

**6.4.2.** O pagamento das parcelas mensais referente ao Repasse, conforme item 6.1, será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) da Contratante, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à competência de referência da Folha de Pagamento, desde que seja obedecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão e assinatura do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.4.3.** O pagamento das parcelas mensais referente à Taxa de Gestão de Contrato, conforme item 6.2, será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) da Contratante, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

**6.4.3.1.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.4.1.2. e 6.4.1.3.

**6.4.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante.

**6.4.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.4.6.** Os documentos discriminados no item 11.1.20 do Termo de Referência – ANEXO I serão essenciais para verificação pela CONTRATANTE à obrigação dos deveres trabalhistas e

previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, exclusivamente quando do faturamento da Taxa de Gestão do Contrato.

## CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 243.646,80 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 076454799).

## CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-09.12/2021, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, a garantia contratual, cujo valor passa a ser de **R\$ 12.182,34 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.1 deste instrumento.

## CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-09.12/2021, que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

JOHANN  
NOGUEIRA  
DANTAS:5619641  
5549

Assinado de forma digital  
por JOHANN NOGUEIRA  
DANTAS:56196415549  
Dados: 2023.01.10  
19:00:21 -03'00'

CONTRATANTE:

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor-Presidente

ELIAS FARES  
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por  
ELIAS FARES HADI:09443832895  
Dados: 2023.01.10 13:33:20  
-03'00'

**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Administração e Finanças

*Vascula*

CONTRATADA:

**VALDIR SCALABRINI**  
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

1. *Denilson Martins dos Santos*  
Denilson Martins dos Santos  
Cpf 191.875.468-33

2. **VINICIUS LOBATO**  
**COUTO:31467992**  
860

Assinado de forma digital  
por VINICIUS LOBATO  
COUTO:31467992860  
Dados: 2023.01.10  
12:22:41 -03'00'

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TRABALHISTAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PARA APRENDIZES.**

**1. DO OBJETO**

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP S/A, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MET e demais legislações subsidiárias, conforme especificações adiante descritas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Em atendimento à Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, e ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa, por operação da Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional - GFH , intenciona firmar contrato com **Instituição Especializada no Recrutamento, Seleção, Manutenção de Contratos de Trabalho e Aplicação de Cursos para Aprendizes**, visando melhor atender os parâmetros pretendidos de **qualidade, eficiência, economicidade**, segundo os ditames, preceitos e valores preconizados pela PRODAM referente à execução dos processos administrativos definidos em contrato e, **principalmente, quanto à proposta pedagógica** para a formação dos aprendizes.
- 2.2.** Como primeiro contato do jovem com o mundo corporativo, consideramos o programa um diferencial para o início de carreira, portanto nossa proposta deve ir além das normas e se fundamentar na educação, integração, cooperação, cidadania e responsabilidade social e **consideramos imprescindível parceria com a instituição que ofereça além das exigências legais, meios e projetos que complementem e contribuam para resultados efetivos para as partes.**
- 2.3.** Dentre as propostas enviadas consideramos o **Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho - Via de Acesso – Ruy Leal** mais adequada nos aspectos financeiros, pedagógicos, administrativos e sociais, **compatíveis com a proposta de aprendizado da Prodam, conforme especificado na Justificativa Técnica.**

2.4. Nesta linha, convém abaixo destacar o dispositivo legal que respalda a pretensão por parte desta Gerência em contratar a referida ofertante do serviço, cabendo a sugestão da modalidade licitatória ser referendada ou não pela Gerência competente.

2.5. Em oportuno, segundo o que dispõe o Art. 29, VII da Lei nº 13.303/16, vem no seguinte sentido:

2.5.1. Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

“VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

### 3. DA QUANTIDADE

3.1. Contratação estimada de 10 (dez) aprendizes por intermédio da CONTRATADA.

### 4. DA ENTIDADE EMPREGADORA

- 4.1. Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência aos adolescentes e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 4.2. Comprovar que possui Programa de Aprendizagem compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 além de contar com a experiência de no mínimo três anos nesta atividade;
- 4.3. **Possuir instalações físicas, localizadas no município de São Paulo – SP**, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 4.4. Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social;
- 4.5. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso) bem como, comprovar validação/homologação junto ao MET;
- 4.6. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de forma satisfatória de

serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente TERMO de Referência. O (s) atestado(s) deve(m) informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestados a ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, e

- 4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu próprio nome nem algum outro que não tenha originado de contratação.

## 5. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

### 5.1. Objetivo

Preparar os aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

### 5.2. Fiscalização e Coordenação do Programa

- 5.2.1. Cabe à CONTRATANTE exercer permanentemente fiscalização da execução dos serviços relacionados à execução contratual, por meio de empregado designado para este fim, determinando as medidas necessárias à regulamentação;
- 5.2.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes;
- 5.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- 5.2.4. A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão da Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH da PRODAM, no intuito de zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- 5.2.5. Compete ainda à Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH, o acompanhamento e avaliação dos serviços fornecidos pela instituição, no que tange aos aspectos de qualidade, quantidade (nº de candidatos) e prazos;
- 5.2.6. A partir de informes fornecidos pela CONTRATADA, a Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional - GFH emitirá relatórios gerenciais bimestrais sobre dados estatísticos de acompanhamento do quadro de aprendizes, permitindo a avaliação de eficiência da instituição, e
- 5.2.7. A CONTRATANTE designará entre seus colaboradores, no mínimo um orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens **nas dependências da empresa**, em conformidade com as disposições contidas no Programade Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

### 5.3. Público Alvo

Estudantes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, ou pessoas com deficiência independente da idade, nos termos do art. 428 da CLT.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Recrutamento e seleção de estudantes e encaminhamento de candidatos à CONTRATANTE que realizará uma entrevista com aqueles que, em princípio, preenchem os requisitos e perfis definidos pela contratante para o preenchimento de vagas de aprendiz;
- 6.2. A Seleção realizada pela CONTRATADA deve contemplar, no mínimo, uma entrevista com o estudante, candidato ao cargo de aprendiz, com o intuito de averiguar seu perfil, interesse e disponibilidade para o aprendizado;
- 6.3. Cabe à CONTRATADA buscar as fontes de recrutamento de candidatos a aprendiz;
- 6.4. O processo seletivo realizado deve pautar-se pela não discriminação de candidatos no que diz respeito à sua condição sócio econômica, raça, cor e opção sexual;
- 6.5. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observadas a necessidade de cada gerência;
- 6.6. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc) a qualquer empregado da CONTRATANTE OU CONTRATADA;
- 6.7. O encaminhamento de candidatos triados pela CONTRATADA não deve ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.8. Entrega dos contratos e as demais documentações solicitadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.9. Fornecimento regular de informações sobre os aprendizes, tais como: periódicos de contrato, dados cadastrais, frequência, aproveitamento às aulas e outros solicitados;
- 6.10. Disponibilização de informações em sistema específico de gestão de informações e /ou quando solicitado por outros meios;
- 6.11. Levantamento de dados e elaboração de contratos individuais de aprendizes, de acordo com a legislação pertinente e com as determinações da CONTRATANTE;
- 6.12. Aplicação regular e assídua do curso, a todos os aprendizes, de forma que atenda aos requisitos constantes em legislação vigente;
- 6.13. Fiscalização da frequência dos aprendizes no ensino fundamental, ou ensino médio, ou graduação superior, reportando de imediato à CONTRATANTE

quaisquer acontecimentos que possam ocasionar a rescisão de contrato do aprendiz, imediatamente ao ocorrido;

- 6.14.** Acompanhamento da frequência e desempenho dos aprendizes no curso administrativo, reportando de imediato à CONTRANTE quaisquer acontecimentos que possam ocasionar a rescisão de contrato.
- 6.15.** De acordo com a Portaria MTB 634/2018, a parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora, aplicando-se no mínimo 10% da carga horária teórica no início do contrato, antes do encaminhamento para a prática profissional.
- 6.16.** O cumprimento da carga horária restante será distribuída no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas.

## **7. DA JORNADA DE TRABALHO**

- 7.1.** O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e participará de encontros mensais de aprendizagem teórica nas instalações da CONTRATADA, cuja programação será enviada à Contratante no início das atividades, a fim de atender a carga horária exigida conforme art. 9 e 11 da Portaria MTB 634/18, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013.
- 7.2.** Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONTRATANTE;
- 7.3.** Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
- 7.4.** Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONTRATANTE, e
- 7.5.** Os aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 63, caput, do Decreto no 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 63, § 1o, do Decreto no 9.579/2018, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deveser apurada pela Contratada.

## **8. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3o da Lei de Aprendizagem)**

- 8.1.** O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 16 (dezesesseis)

meses ininterruptos vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei no 11.788, de 2008);

**8.2. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto no 9.579/2018;**

**8.3.** O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5o do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

8.3.1. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

8.3.2. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

8.3.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

8.3.4. A pedido do aprendiz.

**8.4.** O motivo previsto no item 8.3.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

**8.5.** Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 9.579/2018 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

**8.6.** Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos Incisos do Art. 73 do Decreto 9.579/2018 .

**8.7.** A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes com deficiência.

**8.8.** A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

**8.9.** Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**8.10.** A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

8.10.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à

periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

- 8.10.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- 8.10.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 8.11. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item 8.10 deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- 8.12. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;
- 8.13. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 66, Decreto 9.579/2018), além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;
- 8.14. A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- 8.15. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, alterada parcialmente pela Portaria nº MTB 634/2018 e pela Portaria do TEM nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência inicial da contratação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 9.2. Para fins de prorrogação contratual, **deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a PRODAM, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade, e**
- 9.3. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONTRATANTE diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

## 10. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

### 10.1. Remuneração

- 10.1.1. A Entidade Empregadora deverá observar, no tocante à remuneração e aos benefícios dos aprendizes, os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais envolvidas;
- 10.1.2. Aos aprendizes será garantido o salário-mínimo hora, exceto se houver condição mais favorável, entendendo-se por condição mais favorável àquela estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável e o **piso regional** de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000;
- ~~10.1.3.~~ Os aprendizes marcarão diariamente sua frequência conforme modelo disponibilizado pela Entidade Empregadora.
- 10.1.4. Os Atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas, que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela Entidade Empregadora, serão descontados do pagamento mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados semanais;
- 10.1.5. A Entidade Empregadora deverá encaminhar à CONTRATANTE, anexo à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos salários e benefícios (com exceção do valor dos encargos), o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o respectivo faturamento mensal, e
- 10.1.6. A remuneração do Assistente Social e do Pedagogo deverá observar os valores mínimos fixados nas respectivas Convenções Coletivas vigentes.

### 10.2. BENEFÍCIOS

#### 10.2.1. Auxílio-refeição

- 10.2.1.1. Além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a Entidade Empregadora concederá, antecipadamente em parcela única e mensal, o auxílio-refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais envolvidas;

- 10.2.1.2. Nos casos de desligamento do Programa, o benefício do auxílio-refeição poderá ser descontado de forma proporcional aos dias não trabalhados, sendo os valores deduzidos das verbas rescisórias devidas, e
- 10.2.1.3. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao auxílio-refeição será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência, **nas faturas subsequentes ao evento e conforme cronograma de compras e faturamento dos benefícios, devidamente justificados nos documentos enviados à CONTRATANTE.**

### 10.2.2. Vale-transporte

- 10.2.2.1. A Entidade Empregadora concederá, além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 10.2.2.2. O auxílio transporte será destinado ao custeio de despesas com transporte considerando o deslocamento entre a residência e Prodam e a Entidade Empregadora nos dias de aulas teóricas presenciais. O benefício não é estendido para transporte fretado;
- 10.2.2.3. Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale transporte poderá ser descontado de forma proporcional aos dias não trabalhados, sendo os valores deduzidos nos créditos do **mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas;**
- 10.2.2.4. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.
- 10.2.2.5. O Período considerado para o depósito do vale transporte corresponderá do 6º (sexto) dia útil do mês de referência ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

### 10.2.3. Assistência Médica e Odontológica

- 10.2.3.1. A Entidade Empregadora deverá oferecer Plano de Assistência Médica aos aprendizes com cobertura ambulatorial e hospitalar,
- 10.2.3.2. A Entidade Empregadora deverá oferecer Plano de Assistência Odontológica aos aprendizes.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Além de outras obrigações estipuladas neste **Termo** e no Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 11.1.1. Cumprir com o estabelecido no item 6 deste Termo, e encaminhar os aprendizes selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a **reserva das vagas para pessoas com deficiência, no percentual de 10% do total das vagas;**
  - 11.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela execução do contrato;
  - 11.1.3. Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;
  - 11.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16;
  - 11.1.5. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
  - 11.1.6. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
  - 11.1.7. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2º, do Decreto 9.579/2018;
  - 11.1.8. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
  - 11.1.9. **Garantia do salário-mínimo / hora mensal, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o  piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000;**
  - 11.1.10. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
  - 11.1.11. Garantir matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

- 11.1.12. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 11.1.13. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a ser ministrado e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria TEM 723, de 23.04.2012, alterada parcialmente pela Portaria MTB 634/2018 e a MTE 1005/2013;
- 11.1.14. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONTRATANTE;
- 11.1.15. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões periódicas com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando à CONTRATANTE por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43);
- 11.1.16. Informar à CONTRATANTE, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;
- 11.1.17. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos dos art. 74 e 75 do Decreto 9.5679/2018 - devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;
- 11.1.18. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.1.19. Efetuar os depósitos referentes aos benefícios, vale-transporte e auxílio-refeição até o 5º dia útil do mês de referência;
- 11.1.20. Apresentar à CONTRATANTE até o último dia útil do mês corrente, mediante e-mail a ser enviado à Gerência de Patrimônio e Logística – GFL, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente à Taxa de Gestão do Contrato;

- a. Fazer acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente à Taxa de Gestão do Contrato na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei no 9.032/95; da Lei no 8.036/90; do parágrafo único do art. 67 do Decreto no 9.579/2018 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto no 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:
- 11.1.20..a.1. Holerites/contracheques, extrato de folha, comprovante de depósito Vale Transporte, comprovante de pagamento da assistência médica do mês de competência;
  - 11.1.20..a.2. Comprovantes dos documentos referentes aos recolhimentos e encargos do mês de competência;
  - 11.1.20..a.3. Comprovantes de pagamento referentes ao Vale Refeição, Segurança do Trabalho -SST, Seguro de Vida, Assistência Odontológica do mês de competência;
  - 11.1.20..a.4. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês de competência;
  - 11.1.20..a.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês de competência;
  - 11.1.20..a.6. Relação dos empregados constante no arquivo SEFIP;
  - 11.1.20..a.7. Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social;
  - 11.1.20..a.8. CRF – FGTS – validade;
  - 11.1.20..a.9. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – validade;
  - 11.1.20..a.10. CND – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – validade;
  - 11.1.20..a.11. CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO – expedição: validade 90 dias;
  - 11.1.20..a.12. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica encaminhada, e
  - 11.1.20..a.13. Outros solicitados.

- 11.1.21. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 11.1.22. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1o, da Leino 4.923/65);
- 11.1.23. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código n° 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 11.1.24. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 11.1.25. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3. As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- 11.1.26. Informar à CONTRATANTE, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à PRODAM, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 11.1.27. Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei no 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;
- 11.1.28. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 11.1.29. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei no 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;
- 11.1.30. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 11.1.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a

- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto 9.579/2018;
- 11.1.32. A CONTRATADA deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;
  - 11.1.33. Caso a CONTRATADA não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE no 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50 do Decreto no 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;
  - 11.1.34. Atender o acordão no 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto no 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
  - 11.1.35. Exigir do aprendiz, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
  - 11.1.36. Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;
  - 11.1.37. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes selecionados, à CONTRATANTE;
  - 11.1.38. Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONTRATANTE;
  - 11.1.39. Apresentar à CONTRATANTE, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a data da contratação dos aprendizes;
  - 11.1.40. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
  - 11.1.41. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da PRODAM, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa, e
  - 11.1.42. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem, e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa,

bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.2. Caberá à CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

- 12.2.1. Efetuar o repasse dos valores referentes ao salário do mês de referência e demais consectários legais, incidentes no objeto do contratado, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, mediante os comprovantes exigidos neste documento a fim de que os pagamentos ocorram nos prazos legais.
- 12.2.2. Oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento tenha relação com a respectiva área de formação profissional do aprendiz;
- 12.2.3. Selecionar os candidatos encaminhados pela CONTRATADA, informando a os nomes dos aprovados para providências;
- 12.2.4. Informar à CONTARTADA as solicitações de rescisão manifestadas pelo aprendiz ou pela CONTRATANTE;
- 12.2.5. Assinar o Contrato, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 12.2.6. Solicitar Termos Aditivos junto à CONTRATADA, quando necessário;
- 12.2.7. Informar à CONTRATADA acerca das substituições em casos de desligamentos;
- 12.2.8. Coordenar, acompanhar, avaliar e intervir se necessário; na execução do programa;
- 12.2.9. Acompanhar a frequência mensal dos aprendizes;
- 12.2.10. Fornecer as informações pertinentes ao desenvolvimento do aprendiz, utilizando ferramentas de avaliação e acompanhamento que permitam identificar necessidades de melhorias e/ou revisão das atividades propostas;
- 12.2.11. Indicar profissional do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para supervisão do (s) aprendiz (es);
- 12.2.12. Realizar a conferência de todos os documentos e processos referente à execução do contrato e propor acertos e soluções quando necessário.

### 13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1 Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;
- 13.2 A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador PRODAM, e
- 13.3 O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, auxílio-refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

### 14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 14.1 **DO REPASSE DOS VALORES REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALE REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE, ASSISTÊNCIA MÉDICA, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SEGURO DE VIDA, PMSO**
  - 14.1.1. A CONTRATADA, enviará, até dois dias úteis após o fechamento da folha, via e-mail, planilha de faturamento, para a Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH;
  - 14.1.2. Os encargos e contribuições serão faturados junto com Taxa de Gestão de Contrato;
  - 14.1.3. A Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH, fará a conferência da planilha de faturamento, até dois dias úteis após o recebimento dos documentos citados no item 14.1.1, solicitando correções, se necessário, e enviará e-mail autorizando a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, juntamente com as folhas de frequência assinadas pelos gestores;
  - 14.1.4. A partir da autorização de faturamento, a CONTRATADA enviará à Gerência de Patrimônio e Logística - GFL, via e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços juntamente com a planilha de faturamento e as folhas de frequência assinadas;
  - 14.1.5. A Gerência de Patrimônio e Logística – GFL, enviará, após o recebimento a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e documentos, Via SEI-Sistema Eletrônico de Informações, iniciando os procedimentos internos de análise, aprovação e pagamento;
  - 14.1.6. Preferencialmente, os valores relativos ao repasse serão depositados pela CONTRATANTE mensalmente, no 3º (terceiro)

dia útil do mês, para que o pagamento aos aprendizes, pela CONTRATADA, ocorra até o 5º (quinto) dia útil, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, caso o referido pagamento não ocorra.

- 14.1.7. A frequência dos aprendizes será medida sempre do dia 16 ao dia 15 do mês corrente, sendo o pagamento previsto para o 5º dia útil do mês subsequente.
- 14.1.8. Caso haja irregularidades ou falta de algum dos documentos citados no item 11.1.20, a Gerência de Compras e Contratações-GFC instruirá o processo informando à CONTRATADA, a equipe Gestora do contrato, bem como a Gerência de Planejamento e Controle Financeiro – GFP para que haja a suspensão de qualquer pagamento à CONTRATADA até a devida regularização.

## **14.2 DO FATURAMENTO DA TAXA DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 14.2.1. A CONTRATADA enviará, via e-mail à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica referente à Taxa de Gestão do Contrato, separadamente dos valores referentes ao repasse, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos citados no item 11.1.20,
- 14.2.2. Os encargos e contribuições serão faturados junto com Taxa de Gestão de Contrato após apresentação de todos os comprovantes conforme item 11.1.20;
- 14.2.3. A Gerência de Patrimônio e Logística – GFL, enviará, após o recebimento a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e documentos, Via SEI-Sistema Eletrônico de Informações, iniciando os procedimentos internos de análise, aprovação e pagamento;
- 14.2.4. Os documentos enviados pela CONTRATADA serão encaminhados para a Gerência de Compras e Contratações – GFC;
- 14.2.5. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato, exceto referente à taxa de gestão, cujo valor é fixo, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos comprovantes e justificativas pela CONTRATADA, preferencialmente, apresentados todas em uma única solicitação.

## **15. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA FATURAMENTO**

- 15.1 A Contratada, enviará, após fechamento da folha, via e-mail as folhas de frequência, correspondentes ao período de 16 a 15 do mês de referência, para a Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH proceder à conferência e assinatura dos gestores.
- 15.2 A Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional – GFH devolverá as folhas de frequência assinadas à CONTRATADA em até dois dias úteis após o recebimento;

- 15.3 Possíveis acertos referentes a faltas e atrasos não registrados dentro do período considerado para o fechamento de folha (de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente) serão realizados no próximo faturamento;
- 15.4 Os acertos referentes ao item anterior serão feitos na rescisão contratual, em caso de desligamentos ou término de contrato;
- 15.5 A informação de ausências na CONTRATANTE e na CONTRATADA tem a finalidade de subsidiar o processo de ressarcimento das despesas.
- 15.6 Considerando a renovação do contrato com o atual fornecedor e a previsão de alteração do período para controle de frequência, temos o seguinte ponto:
  - 15.6.1. A frequência no contrato atual é medida entre os dias 01 e 30 de cada mês;
  - 15.6.2. A proposta para este novo contrato é de que passemos a medida dos dias 16 do mês anterior até o dia 15 do mês corrente;
  - 15.6.3. Dessa forma, o primeiro faturamento terá um período a ser considerado como pagamento Pró-Rata entre os dias 01 e 15 do mês de janeiro.
  - 15.6.4. Para este período, a CONTRATADA deverá encaminhar a planilha, juntamente com as folhas de frequência para conferência da CONTRATANTE em até 5 dias úteis após o término do período.
  - 15.6.5. A CONTRATANTE disporá de até 5 dias úteis para validar a planilha e autorizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, por e-mail, para a Gerência de Logística e Patrimônio – GFL.
  - 15.6.6. Até o último dia útil do mês subsequente (fevereiro), a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal referente à taxa de gestão do contrato proporcional ao período de 01 a 15 de janeiro, observando as documentações exigidas no item 14.2 DO FATURAMENTO DA TAXA DE GESTÃO DE CONTRATO
  - 15.6.7. A CONTRATANTE seguirá os trâmites previstos para faturamento e pagamento dos valores referentes a este período, conforme as condições já previstas neste Termo de Referência.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à Contratante, através do setor de Expediente, através do e-mail: [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).
- 16.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente ao Repasse previsto no item 14.1, a Contratante disporá de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 16.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente à Taxa de Gestão de Contrato, a Contratante disporá de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 16.1.3. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, referente à Taxa de Gestão de Contrato, a Contratante disporá de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 11.1.20.
- 16.2 O pagamento das parcelas mensais referente ao Repasse, conforme item 14.1, será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) da Contratante, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à competência de referência da Folha de Pagamento, desde que seja obedecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão e assinatura do Termo de Aceite de Pagamento.
- 16.3 O pagamento das parcelas mensais referente à Taxa de Gestão de Contrato, conforme item 14.2, será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) da Contratante, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.
- 16.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 16.1.2 e 16.1.3.
- 16.4 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante.
- 16.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 16.6 Os documentos discriminados no item 11.1.20 serão essenciais para verificação pela CONTRATANTE à obrigação dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, exclusivamente quando do faturamento da Taxa de Gestão do Contrato.

## 17. DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS QUANTO AO ASPECTO TÉCNICO

- 17.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

- 17.1.1. **Advertência** escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção severa, tais como:

17.1.1.1. Deixar de informar à CONTRATANTE sobre fatos e/ou eventos relacionados aos aprendizes que possam comprometer o programa de aprendizagem;

17.1.1.2. Apresentar Informações incoerentes nos relatórios e /ou outros documentos exigidos pela legislação vigente e/ou necessários para o processo de faturamento e aprendizagem, e

17.1.1.3. Erros na emissão de contratos/documentos que levem ao retrabalho e impacto nos processos.

- 17.1.2. **Multa**, por ocorrências não previstas na execução do objeto, **assim considerado pela CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal:

17.1.2.1.1. Atraso na execução e/ou envio dos documentos referentes ao controle de frequência para faturamento e condições de pagamento, conforme itens 14.1.1; 14.1.4, 14.2.1,

17.1.2.1.2. Atraso no processo de recrutamento e envio de candidatos conforme item 6.7;

17.1.2.1.3. Atraso na entrega dos contratos e as demais documentações solicitadas conforme item 6.8;

17.1.2.1.4. Atraso no envio dos aprendizes selecionados para início das atividades práticas, conforme item 11.1.37;

17.1.2.1.5. Atraso no envio da cópia da apólice de seguro após contratação conforme item 11.1.39;

17.1.2.1.6. **Serão aplicadas as seguintes multas:**

- a. **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso apartir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM,
- b. **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal estimado do contratoem caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM, e
- c. **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de atraso superior aos previstos nas alíneas a e b que poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida, podendo ocorrer a não aceitação do objeto e, nesta hipótese, a rescisão unilateral da avença.

17.1.2.2. Para todas as penalidades **não previstas** no item 17.1.2 que importem em descumprimento ou cumprimento parcial ensejará multa de 0,5% ao dia do valor estimado do contrato.

- 17.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 17.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PRODAM-SP poderá reter o pagamento;
- 17.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bom como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 17.6. Em caso de rescisão e/ou cancelamento contratual por culpa ou a requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, caberá, a critério da CONTRATANTE, multa de 20% sobre o valor do instrumento contratual.

**LUCIA CRISTINA FREIRE DE ALMEIDA**

Ger. de Desenvolvimento Humano e Organizacional

**PLANILHA FINANCEIRA**

**MODALIDADE DE SELEÇÃO:** DL-10.008/21

**Nº DO CONTRATO:** CO-09.12/21

**CONTRATADA:** INSTITUTO NACIONAL, CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO PARA TRABALHO - VIA DE ACESSO - RUY LEAL

**OBJETO:** Contratação de 10 aprendizes

**PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** DE 11/01/2023 A 10/01/2024

**CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO**

Período	Valor	
	Mensal	Total
Anterior	20.303,90	239.573,49
De 11/01/2023 a 10/01/2024	<b>20.303,90</b>	<b>243.646,80</b>

**CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO**

**VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO** **243.646,80**

**CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA**

**VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO** **12.182,34**

**OBSERVAÇÕES**

Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (076438149), Termo de Referência (076312798), Justificativa Técnica (075009022) e demais documentos contidos no SEI! nº 7010.2021/0008222-2.

dezembro-22

FJVN



PANILHA DE CUSTOS																				
Nº	Nome	Qtd. de dias do Mês	Qtd. de dias para benefício	Qtd. de dias do Mês não remunerados por motivo de falta ou término de	SALÁRIOS + ENCARGOS + BENEFÍCIOS															TOTAL
					Salário Base 642,00	FGTS 2%	Provisão 13º Salário - 1/12 12	Encargos 13º Salário 2%	Provisão de Férias 1/12 12	Provisão 1/3 de Férias 2,78%	Encargos 13º Salário 2%	VT	VR	PCMSO	Convênio Médico	Convênio Odontológico	Seguro de Vida	Taxa de Administração		
1	Via de Acesso	30	22	0	R\$ 583,63	R\$ 11,67	R\$ 48,64	R\$ 0,97	R\$ 48,64	R\$ 16,22	R\$ 1,30	R\$ 484,25	R\$ 308,00	R\$ 11,85	R\$ 139,46	R\$ 22,90	R\$ 2,86	R\$ 350,00	R\$ 2.030,39	
<b>SUBTOTAL (A)</b>					R\$ 583,63	R\$ 11,67	R\$ 48,64	R\$ 0,97	R\$ 48,64	R\$ 16,22	R\$ 1,30	R\$ 484,25	R\$ 308,00	R\$ 11,85	R\$ 139,46	R\$ 22,90	R\$ 2,86	R\$ 350,00	R\$ 2.030,39	
<b>SUBTOTAL (B)</b>					R\$ 5.836,30	R\$ 116,70	R\$ 486,40	R\$ 9,70	R\$ 486,40	R\$ 162,20	R\$ 13,00	R\$ 4.842,50	R\$ 3.080,00	R\$ 118,50	R\$ 1.394,60	R\$ 229,00	R\$ 28,60	R\$ 3.500,00	R\$ 20.303,90	
<b>TOTAL</b>					R\$ 70.035,60	R\$ 1.400,40	R\$ 5.836,80	R\$ 116,40	R\$ 5.836,80	R\$ 1.946,40	R\$ 156,00	R\$ 58.110,00	R\$ 36.960,00	R\$ 1.422,00	R\$ 16.735,20	R\$ 2.748,00	R\$ 343,20	R\$ 42.000,00	R\$ 243.646,80	

Salário Mínimo (30/03/2022)	1.284,00
Salário Base	583,63
Quantidade de Aprendizizes	10
Total de dias mês	30
Média Mensal Vale Transporte	484,25
Vale Refeição mensal	308,00
Média de dias úteis	22
PCMSO	11,85
Assistência Médica	139,46
Assistência Odontológica	22,90
Seguro de Vida	2,86
Taxa de Administração	350,00

## 4-) CO-TA-05.01-2023 - Prorrogação e alteração cláusula VI CO-09.12-21 Via de Acesso.pdf



Documento número 0204e5a1-a66b-48e5-a1a5-552b174aa6bb

Criado por denilson.martins@viadeacesso.org em 10 Janeiro 2023, 11:47

### Assinaturas



Denilson Martins  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.78.120.82 / Geolocalização: -23.670891, -46.796241

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 10 Janeiro 2023, 11:52:30

E-mail: denilson.martins@viadeacesso.org

Telefone: + 5511993097741

Token: 74064bae-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-e315d978959b

Assinatura de Denilson Martins



Valdir Scalabrin  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.45.154.74 / Geolocalização: -23.612621, -46.674739

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 10 Janeiro 2023, 11:54:20

E-mail: valdir.scalabrin@viadeacesso.org

Telefone: + 5511982226602

Token: af69f167-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-807fdb435afc

Assinatura de Valdir Scalabrin



Hash do documento original (SHA256):

2bb864cdf4e012aa2f901a10b9ad32608c0e31fdc6ca2ce7135c9527214647dd

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0204e5a1-a66b-48e5-a1a5-552b174aa6bb>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0204e5a1-a66b-48e5-a1a5-552b174aa6bb, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

Memória de Cálculo		
Índice: IPC-Fipe	https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/iptc/#indice-mensal&minindex	
Dados	Referência	Valor
PO	Valor a reajustar	R\$ 5.889.930,09
10 – Índice inicial	nov/21	606,5301
11 – Índice Final	nov/22	651,1553
1% variação %		7,357458%
Reajuste	R = PO x (In / IO -1)	R\$ 433.349,96
Total reajustado	R\$ 6.323.280,05	

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2.022.  
**VALOR INICIAL DO CONTRATO:** R\$ 4.712.199,00 (quatro milhões, setecentos e doze mil cento e noventa e nove reais)  
**PRAZO INICIAL DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 054/SVMA/2022**  
**CONTRATO Nº 028/SVMA/2022**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SVMA/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2021/0012475-8**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82  
**CONTRATADA:** ENSIVA X BASIL SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ Nº 15.489.139/0001-18.  
**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 028/SVMA/2022, visando o reajuste anual por apostilamento, através do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 o demonstrativo de REAJUSTE DEFINITIVO, para o objeto/contrato em questão, a partir de 30/11/2022, conforme segue abaixo planilha com demonstração: Memória de Cálculo

Índice: IPC-Fipe	https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/iptc/#indice-mensal&minindex	
Dados	Referência	Valor
PO	Valor a reajustar	R\$ 5.958.076,87
10 – Índice inicial	nov/21	606,5301
11 – Índice Final	nov/22	651,1553
1% variação %		7,357458%
Reajuste	R = PO x (In / IO -1)	R\$ 438.359,54
Total reajustado	R\$ 6.396.436,41	

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2.022.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 055/SVMA/2022**

**CONTRATO Nº 069/SVMA/2022**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SVMA/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2022/0009341-2**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82  
**CONTRATADA:** MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – CNPJ: 05.637.139/0001-64  
**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 069/SVMA/2022, visando apenas a alteração na nomenclatura e unidade de peso referentes aos itens descritos no SEI nº 076154106, por apostilamento, em virtude da alteração sofrida no Boletim Diário da Companhia de Entrepósitos dos Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), desta forma o itens abaixo sofreram as seguintes modificações em suas descrições, tendo em vista que não afetará a base contratual, conforme segue abaixo planilha com demonstração: PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO UNID/PESO QUANTIDADE ES-	QUANTIDADE ES-	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO UNID/PESO QUANTIDADE ES-	QUANTIDADE ES-	QUANTIDADE
OBJETO	CEAGESP	IBIRAPUERA	ANHANGUERA	CE-	DA ANUAL	MACAS

LEGUMES						
12	Batata Doce Branca 2º	KG	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	25 KG	1.560 KG	
DIVERSOS						
25	CÓCO SECO	SACO=20 KG	0 SACO	02 SACOS	104 SACOS	
VERDURAS						
23	COUVE MANTEIGA B (24 MACOS)	KG	3 KG	20 KG	1196 KG	

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2.022.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 057/SVMA/2022**

**CONTRATO Nº 038/SVMA/2022**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 07/2021 – SEGES – COBES - Processo de Licitação - Ata de Registro de Preços 011/SEGES-COBES/2021 - Processo da ARP 6013.2021/005906-2.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2021/0006486-0**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82  
**CONTRATADA:** GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ Nº 12.360.165/0001-53

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 038/SVMA/2022, visando o reajuste anual por apostilamento, através do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 o demonstrativo de REAJUSTE DEFINITIVO, para o objeto/contrato em questão, a partir de 16/09/2022, considerando que foi disponibilizado o Reajuste anual pela Gestora da Ata de RP nº 011/SEGES-COBES/2021 através do Termo Aditivo nº 001/2022 (cópia sob SEI nº 076337230), conforme segue abaixo planilha com demonstração:

Reajustado pelo TA 001/2022 À ATA DE RP 011/SEGES-COBES/2021 a partir de 16/09/2022  
 Empresa: God Service Serviços e Transportes EIRELI  
 Contrato: 038/SVMA/2022

ITEM	SERVIÇO	Quantidade	Valor FICXO Qtde ( K M Valor unitá-	Valor total
		por moto- pre- adicio- rio (KM adi- Previsto_	total de	cicleta (até vista, nal) cional) R\$
		total de	2.520 km/ MÉS	cional - R\$
		cicleta	mês)- R\$	
1	Serviços de Motofrete (até 2,520 km) mês)	1	3.481,79	1000 R\$ 0,36 R\$ 360,00
	Total teto_mês (com Km adicional)			R\$ 3.841,79
	Total teto_ano (com Km adicional)			R\$ 46.101,48

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2.022.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**ATA DE ABERTURA Nº 03/23**  
**EXPEDIENTE Nº 397/21**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/22 - FORNECIMENTO DE KIT'S DE LANCHES**

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2023 às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetinga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ANVAX COMPANY HIGIENE

E PERFUMARIA LTDA.; RM DE FREITAS; FPS COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA.; UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.; HIAGO LINO SILVA.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes. II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, a empresa NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; ofertou lance para o GRUPO 1 e 2 no valor total de R\$ 93.679,00 . A Licitante não atendeu ao descrito no edital quanto ao item 11.2.4.1.1. atestados de capacidade técnica sendo então inabilitada para o grupo 1 e 2. Seguindo a ordem de classificação das propostas, a empresa DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ofertou lance para o GRUPO 1 no valor de R\$ 68.990,00. A Licitante não atendeu ao edital no item 11.2.4.1.1. atestados de capacidade técnica mínima, sendo considerada inabilitada para o grupo 1. Seguindo a ordem de classificação das propostas, a empresa ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA., ofertou lance para o GRUPO 1 no valor de R\$ 69.000,00. A Licitante não atendeu ao edital no item 11.2.4.1. atestados de capacidade técnica, sendo considerada inabilitada para o grupo 1. Seguindo a ordem de classificação das propostas, a empresa RM DE FREITAS, ofertou lance para o GRUPO 1 e 2 no valor total de R\$ 95.780,00, e a Pregoeira solicitou negociação do valor proposto, a empresa reduziu o valor da proposta para R\$ 94.725,00; sendo então classificada. III - A Sra. Pregoeira convocou anexo para o envio da proposta atualizada.

IV - Após a Sra. Pregoeira solicitou e analisou a documentação anexada no sistema do Comprasnet, conforme descrito no edital. Os documentos foram impressos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa RM DE FREITAS, considerada habilitada para o GRUPO 1 e 2. V - Aberta a fase final para verificação de intenção de recursos às 14:27 horas do dia 11/01/23, houve manifestação sendo concedido prazo até dia 16/01/23, para o recurso, até dia 19/01/23 para as contrarrazões e até 27/01/23 para a decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:20 horas do dia 11/01/23, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.gov.br/compras/pt-br. Pregoeira

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

COITA-05.01/2023  
 PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0008222-2  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/2021  
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 E ART. 72 DA LEI Nº 13.303/2016.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

**CONTRATADA:** INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – VIA DE ACESSO – RUY LEAL. CNPJ Nº 05.699.372/0001-71

**OBJETOS:**  
 (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.12/2021 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/01/2023 ATÉ 10/01/2024;  
 (II) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 243.646,80 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**AVISO DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2022 – SEI Nº 7010.2022/001816-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS CISCO, INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE SOLUÇÃO DE INTERNET (SOFTWARES/HARDWARES), CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÕES, LICENÇAS, FIRMWARES E SUPORTE TÉCNICO "ON SITE E REMOTO".**

O Pregoeiro designado informa que SE ENCONTRA ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. O encaminhamento da **Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 26/01/2023, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**  
 COITA-01.01/2023  
 PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005232-1  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.009/2020  
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

**CONTRATADA:** SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP.  
 CNPJ Nº 06.036.392/0001-25

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-14.12/20 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 17/01/2023 ATÉ 16/01/2024;**

**VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 21.461,84 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**SÃO PAULO OBRAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PROCESSO 7910.2022/0001453-1 - CONCORRÊNCIA Nº050/2022/SPOBRAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de **Adequação do Sistema Viário, urbanização e paisagismo da Av. Pedro Roche Gottsfritz, Praça do Condestável, AV. Rubens Montanaro de Borba, Praça João Beicola da Silva, Rua Miguel de Barros, Rua Cristóvão Cabral e Av. Lourenço Cabreira, ampliação e recuperação do Viaduto Ivan da Costa Rodrigues (João Beicola)** – na Região Sul da Cidade de São Paulo.

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 09h30min do dia 11 de janeiro de 2023, na sala de reunião localizada no 6º andar do edifício Sede da SPObras, na Rua XV de Novembro, 165, Centro – São Paulo/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 050/2022/SPOBRAS**. Participam desta licitação as empresas abaixo relacionadas, cujos representantes seguem identificados ao final. As garantias das propostas foram analisadas e aprovadas pela Gerência Financeira, a qual já emitiu os respectivos recibos de depósito, entregues aos licitantes em sessão pública. Dando início aos trabalhos, passou-se à abertura do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, verificando-se os seguintes

valores propostos, adotando como data base: JANEIRO/2023, conforme consta das cartas de Proposta Comercial:	VALOR R\$	BDI%ESTRUT	BDI%PAV.	BDI%PROJ
LICITANTES				
DP BARRIOS PAVIM.&CONSTRULDA	31.030.378,69	24,31	22,76	33,20
JOFFEGE PAVIM.E CONSTRUÇÃO LTDA	28.965.826,27	24,31	22,76	33,20
MACOR ENG.,CONSTRU. E COM.LTDA	30.424.974,45	20,86	20,33	33,20

O conteúdo dos envelopes foi disponibilizado aos representantes presentes que declinaram de rubricar os documentos. Após, a sessão foi suspensa para análise e julgamento das propostas comerciais, cujo resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC. Os envelopes nº 2 - "Habilitação" permanecem em poder da Comissão, devidamente lacrados e inviolados. As propostas comerciais serão inseridas no respectivo Processo SEI e ficará disponível para consulta, mediante solicitação da chave de acesso pelo e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 7910.2022/0001455-8 - CONCORRÊNCIA Nº052/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para execução das obras e serviços de reforma do **CORREDOR DE ÔNIBUS DA AVENIDA IMIRIM** (trecho entre Avenida Deputado Emilio Carlos e Alameda Afonso Schmidt) e requalificação das interseções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistemas de monitoramento – na Região Norte da Cidade de São Paulo.

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 11h30min do dia 11 de janeiro de 2023, na sala de reunião localizada no 6º andar do edifício Sede da SPObras, na Rua XV de Novembro, 165, Centro – São Paulo/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 052/2022/SPOBRAS**. Participam desta licitação, os licitantes a seguir relacionados, cujos representantes credenciados seguem identificados ao final:

**COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONSÓRCIO CORREDOR AVENIDA IMIRIM (DP BARRIOS Pavimentação & Construção Ltda. / TRIADE Pavimentação e Construções S.A.)**

**CONSÓRCIO CORREDOR IMIRIM (ARVEK Técnica e Construções Ltda. / GESTOR Engenharia Ltda.)**  
**CONSÓRCIO CORREDOR IMIRIM (TRAIL Infraestrutura Ltda. / ERA TÉCNICA Engenharia, Construções e Serviços Ltda)**

**CONSÓRCIO FM/ HYDRA-CORREDOR IMIRIM (FM RODRIGUES & CIA LTDA e HYDRA ENGENHARIA E Saneamento Ltda.)**  
**MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**  
**TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Dando início a sessão, a Presidente comunicou aos presentes a suspensão do certame, "Ad Cautelam", para que seja verificada se há questionamentos por parte dos Órgãos de Controle, mantendo assim os envelopes nº1 e nº 2, devidamente rubricados, lacrados e inviolados. A sessão de retomada será divulgada oportunamente por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº053/2022/ SPOBRAS - PROCESSO 7910.2022/0001456-6**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR E A REFORMA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PASSEIOS E DEMAIS ELEMENTOS JÁ EXISTENTES DA AV. INTERLAGOS (TRECHO ENTRE AV. WASHINGTON LUIZ E AV. ATLÂNTICA) – NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

Pergunta 01: O item 11.1 Relativos à Habilitação Jurídica no seu subitem 11.1.4. Permite a participação de empresas estrangeiras devidamente registradas no Brasil, então perguntamos para atendermos o item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica no subitem 11.4.2 os atestados técnicos emitidos em nome da mesma em seu país de origem ou outros países que nossa empresa atuou dentro das normas e leis vigentes, deverão ser apresentados devidamente traduzidos por tradutores juramentados quando não estiverem escritos na língua portuguesa? E quando estiverem na língua portuguesa pois foram emitidos por países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não precisam de tradução?

Resposta 01: Empresas estrangeiras ou com acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior devem atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Observando que: 1: Atestados de capacidade técnica fornecidos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados de suas respectivas traduções para o Português-BR, realizadas por tradutor juramentado e autenticados pelos consulados ou registrados em cartório de títulos ou documento. Casos os documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa-BR no exterior, as traduções devem ter sido efetuadas por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados. Quando emitidos em países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não necessitam de tradução. 2. Atestados de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecidos no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes no item 1. 3: Os atestados de capacidade técnica de profissional de serviços executados no exterior, estando em conformidade com a Resolução nº 444/2000 do CONFEA, devem ser apresentados ao CREA com a finalidade de emissão/validação de CAT, quando aplicável.

Pergunta 02: Para atendimento do item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica: subitem 11.4.2 poderemos apresentar atestados emitidos em nome da nossa empresa controladora ou em nome da alguma de nossas controladas, pois nos tratamos de um grupo econômico com varais áreas de atuação e temos especialização em várias de atuação e de tecnologia.

Resposta 02: Conforme disposto no item 11.4.2. do Edital, os atestados deverão estar em nome da empresa licitante.

Pergunta 03: Com existe várias especializações neste edital podemos apresentar para comprovar o item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica: subitem 11.4.2 atestados em nome de empresas das quais possuímos documentos de representação e transferência de tecnologia para execução de serviços específicos?

Resposta 03: Conforme disposto no item 11.4.2. do Edital, os atestados deverão estar em nome da empresa licitante.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº054/2022/SPOBRAS - PROCESSO 7910.2022/0001457-4**

**OBJETO:** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS PLATAFORMAS/ PARADAS DE EMBARQUE E REFORMA DO CORREDOR DE ÔNIBUS ITAPERERICA (TRECHO ENTRE TERMINAL JOÃO DIAS E TERMINAL CAPELINHA) ZONA SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01**  
 Pergunta 01: O item 11.1 Relativos à Habilitação Jurídica no seu subitem 11.1.4. Permite a participação de empresas estrangeiras devidamente registradas no Brasil, então perguntamos para atendermos o item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica no subitem 11.4.2 os atestados técnicos emitidos em nome da mesma em seu país de origem ou outros países que nossa empresa atuou dentro das normas e leis vigentes, deverão ser apresentados devidamente traduzidos por tradutores juramentados quando não estiverem escritos na língua portuguesa? E quando estiverem na língua portuguesa pois foram emitidos por países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não precisam de tradução?

Resposta 01: Empresas estrangeiras ou com acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior devem atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Observando que: 1: Atestados de capacidade técnica fornecidos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados de suas respectivas traduções para o Português-BR, realizadas por tradutor juramentado e autenticados pelos consulados ou registrados em cartório de títulos ou documento. Casos os documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa-BR no exterior, as traduções devem ter sido efetuadas por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados. Quando emitidos em países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não necessitam de tradução. 2. Atestados de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecidos no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes no item 1. 3: Os atestados de capacidade técnica de profissional de serviços executados no exterior, estando em conformidade com a Resolução nº 444/2000 do CONFEA, devem ser apresentados ao CREA com a finalidade de emissão/validação de CAT, quando aplicável.

Pergunta 02: Para atendimento do item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica: subitem 11.4.2 poderemos apresentar atestados emitidos em nome da nossa empresa controladora ou em nome da alguma de nossas controladas, pois nos tratamos de um grupo econômico com varais áreas de atuação e temos especialização em várias de atuação e de tecnologia.

nharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Observando que: 1: Atestados de capacidade técnica fornecidos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados de suas respectivas traduções para o Português-BR, realizadas por tradutor juramentado e autenticados pelos consulados ou registrados em cartório de títulos ou documento. Casos os documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa-BR no exterior, as traduções devem ter sido efetuadas por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados. Quando emitidos em países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não necessitam de tradução. 2. Atestados de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecidos no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes no item 1. 3: Os atestados de capacidade técnica de profissional de serviços executados no exterior, estando em conformidade com a Resolução nº 444/2000 do CONFEA, devem ser apresentados ao CREA com a finalidade de emissão/validação de CAT, quando aplicável.

Pergunta 02: Para atendimento do item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica: subitem 11.4.2 poderemos apresentar atestados emitidos em nome da nossa empresa controladora ou em nome da alguma de nossas controladas, pois nos tratamos de um grupo econômico com varais áreas de atuação e temos especialização em várias de atuação e de tecnologia.

Resposta 02: Conforme disposto no item 11.4.2. do Edital, os atestados deverão estar em nome da empresa licitante.

Pergunta 03: Com existe várias especializações neste edital podemos apresentar para comprovar o item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica: subitem 11.4.2 atestados em nome de empresas das quais possuímos documentos de representação e transferência de tecnologia para execução de serviços específicos?

Resposta 03: Conforme disposto no item 11.4.2. do Edital, os atestados deverão estar em nome da empresa licitante.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº055/2022/SPOBRAS - PROCESSO 7910.2022/0001612-7**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS - BRT RADIAL LESTE I, COMPREENDIDO ENTRE TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II ATÉ A RUA PROFESSOR MIGUEL RUSSIANO - NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM 3(TRÊS) LOTES.

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

Pergunta 01: O item 11.1 Relativos à Habilitação Jurídica no seu subitem 11.1.4. Permite a participação de empresas estrangeiras devidamente registradas no Brasil, então perguntamos para atendermos o item 11.4. Relativos à Qualificação Técnica no subitem 11.4.2 os atestados técnicos emitidos em nome da mesma em seu país de origem ou outros países que nossa empresa atuou dentro das normas e leis vigentes, deverão ser apresentados devidamente traduzidos por tradutores juramentados quando não estiverem escritos na língua portuguesa? E quando estiverem na língua portuguesa pois foram emitidos por países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não precisam de tradução?

Resposta 01: Empresas estrangeiras ou com acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior devem atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Observando que: 1: Atestados de capacidade técnica fornecidos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados de suas respectivas traduções para o Português-BR, realizadas por tradutor juramentado e autenticados pelos consulados ou registrados em cartório de títulos ou documento. Casos os documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa-BR no exterior, as traduções devem ter sido efetuadas por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados. Quando emitidos em países que possuem acordo ortográfico com o Brasil não necessitam de tradução. 2. Atestados de capacidade técnica de compro